

## **CONTRATO Nº 053/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA VALDEMIR BRITO AGUIAR GONDIM & CIA LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDEMIR BRITO AGUIAR GONDIM & CIA LTDA-ME**, CNPJ 31.010.650/0001-41, estabelecida na Praça Barão do Sincora, nº 134, SL 2, Nossa Sra. Alvío, Ituacu-BA, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Valdemir Brito Aguiar Gondim, Portador do CPF 878.518.305-91, residente e domiciliada na Rua AABB, n. 325, Centro, Tanhacu-BA, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2022, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de show musical da **BANDA KASACA DE KOURO**, para apresentação no dia 15 de julho de 2022, as 1h, com duração de 2h, com repertório variado de Forró, dentre outros ritmos.

§1º - Este contrato compreende unicamente a apresentação pública da Banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

§2º - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da Banda da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com a classificação funcional:

**070113.392.0026.2063 PROMOÇÃO EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS-3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 0100**  
**070113.392.0026.2063 PROMOÇÃO EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS-3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato, será a contar de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, o qual não poderá ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1-A contratante pagará à Contratada, o valor de no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pela execução do show, mediante depósitos bancários em conta a ser fornecida pela Contratada.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.
01	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA KASACA DE KOURO, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE JULHO DE 2022, AS 1H, COM DURAÇÃO DE 2H NA CIDADE DE SÃO ROMÃO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE FORRÓ, DENTRE OUTROS RITMOS.	48.000,00

Os preços são fixos e irreeajustáveis a contar da assinatura do Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**O pagamento** decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, em duas parcelas, sendo uma na assinatura do contrato e a segunda parcela até o dia 15 de julho de 2022, após a apresentação da Nota fiscal, e CNDs relativas ao INSS, FGTS e CNDT.
- Para emissão das faturas, será tomada como base, a data de execução dos serviços.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos na alínea “a”, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 15 dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos conforme índice do IGPM.
- O pagamento será efetuado da seguinte forma:
  - Uma parcela no valor de R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais), correspondente a 30%(tinta por cento) do valor contratado, na formalização do contrato;
  - Uma parcela no valor R\$33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais), correspondente a 70%(setenta por cento) do valor contratado, em até 01(um) dia antes da realização do show.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1-O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

##### **- Das obrigações da Contratada:**

7.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

- 7.4 - A Contratada se obriga a efetuar a apresentação do show da Banda Kasaca de Kouro, iniciando no dia 15 de julho de 2022, as 1h, com duração de 2h;
- 7.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras.
- 7.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.7- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- 7.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 7.10-A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- 7.11-A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos cantores e componentes das Banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- 7.12-Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.
- 7.13-Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.
- 7.14-A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.
- 7.15-Prestar garantia no percentual de 2%(dois) por cento sobre o valor total de contrato.

**- Das Obrigações da Contratante:**

- 7.16- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.
- 7.17-O Município se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).
- 7.18-O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de som e Iluminação e camarim para que seja promovido o show.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura do Município, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

9.1-O recebimento dos serviços será feito pelo Departamento de Cultura do CONTRATANTE.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

---

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

5 - Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

11.4 - Caso o contrato seja rescindido ou o show não seja executado por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) – Devolução do valor total recebido, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.

11.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas por culpa do Contratado ou em caso de impossibilidade de execução dos serviços por motivos meteorológicos o show não vier a ser executado na data prevista, a Contratada deverá, conforme opção do Contratante, apresentar o show em outra data ou efetuar a devolução do valor total recebido.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

09.1 - Em caso de pagamento antecipado, a empresa Contratada efetuará o depósito da importância de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sobre o valor do contrato, correspondente a 1% do valor contratado, a título de garantia de execução do contrato.

09.2 - O valor da garantia poderá ser recolhido da primeira parcela do pagamento.

09.3 - O valor acima descrito será devolvido à Contratada, tão logo os serviços sejam prestados.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

---

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade 015/2022 e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

---

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 11 de julho de 2022.

PELO CONTRATANTE : Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: Valdemir Brito Aguiar Gondim  
p/ Valdemir Brito Aguiar Gondim & Cia Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_